

CT. ANAPEC Nº 02/2015

Brasília, 26 de janeiro de 2015

Ilma. Sra.

Doutora Vânia Beatriz Castiglioni

Diretora Executiva da Embrapa

Prezada Diretora,

Inicialmente desejamos apresentar a Vossa Senhoria, os nossos agradecimentos por ter recebido em audiência, de forma cordial, os membros da Diretoria da ANAPEC.

Como resultado dos entendimentos ocorridos naquela reunião, apresentamos a Vossa Senhoria os seguintes pleitos:

1- Representação dos aposentados no Conselho de Administração da Casembrapa;

Considerando que a participação dos associados aposentados é de aproximadamente 20% (vinte por cento), com tendência natural de crescimento e, por ser a ANAPEC uma entidade que tem por finalidade representar os legítimos interesses dos aposentados e pensionistas, solicitamos que a Embrapa analise com atenção, a inclusão desta Associação no Conselho de Administração da Casembrapa.

Atualmente o Conselho de Administração é composto por quatro membros, sendo dois indicados pela Embrapa, um indicado pelo SINPAF e outro indicado pela FAEE.

2- Substituição do salário-referência para a remuneração real (INSS + Ceres) para efeito de cálculos da contribuição dos associados aposentados, da Casembrapa;

O Regulamento da Casembrapa define a tabela salarial da Embrapa para estabelecer a contribuição dos associados. Como é de conhecimento geral, após a aposentadoria não existe relação entre o salário da ativa e o valor recebido na aposentadoria. O valor da remuneração do aposentado, considerando ainda, a aposentadoria complementar da Ceres, quando comparado com o salário referência da ativa, via de regra, representa um valor bem inferior. Essa definição de cobrança da contribuição, especialmente quando incorpora o valor da contribuição patronal e, também, a participação nos eventos médicos, está deixando muitos aposentados associados em dificuldade financeira para arcar com os seus compromissos. Por isso, vimos pleitear à Embrapa que adote para fins de base de cálculo para fixar a contribuição dos associados aposentados, **o valor do benefício de aposentadoria que recebem.**

A título de contribuição e para análise do nosso pleito, informamos que na Caixa Econômica Federal, o Saúde Caixa, plano de autogestão dos empregados da CEF, semelhante ao plano da Casembrapa, calcula a participação do empregado em 2% do salário para o seu grupo familiar, e, quanto aos aposentados/pensionistas, mantém o mesmo percentual, porém, a referência é sobre a remuneração real, ou seja, INSS + Suplementação.

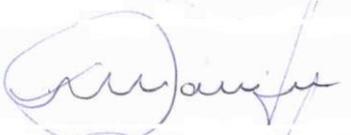
3- Custeio pela Embrapa da contribuição patronal dos associados aposentados, na Casembrapa.

A exemplo do que faz com os empregados da ativa, solicitamos que a Embrapa **continue efetuando à Casembrapa a contribuição patronal correspondente aos associados aposentados**. Continuar pagando essa contribuição mensal em nome dos seus ex-empregados é uma forma digna de reconhecimento e valorização por parte da Empresa para aqueles, que, contribuíram para o crescimento e fortalecimento da Embrapa.

Também, a título de exemplo, citamos o caso da Caixa Econômica Federal que, no Saúde Caixa, continua pagando a contribuição patronal no plano de saúde dos ex-empregados aposentados e dos pensionistas.

À Oportunidade, aproveitamos para agradecer a atenção dessa Diretoria, esperando ver nossos pleitos atendidos, colocamo-nos à disposição para ajudar no que for necessário.

Atenciosamente,


JOSE AMAURI DE SOUSA
Presidente